

Edital n.º12/2021

Nos termos e para os fins previstos no n.º 2 do artigo 25.º e do n.º 4 do art.º 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela lei n.º 32/2016 de 24 de agosto do “Novo Regime Jurídico de Arrendamento Apoiado”, doravante (NRJAA) e nos termos da **alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do código de procedimento administrativo**¹, vimos notificar **ANA CATARINA CORREIA CARVALHO e TIAGO MIGUEL CORREIA ROCHA, titulares do contrato de arrendamento relativo à habitação sita na Travessa das Farrapas, 31 2.º esquerdo, no Conjunto Habitacional das Farrapas, da deliberação do Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM.,** havida por unanimidade em 15 de julho de 2021, que apropriou a informação emitida pelo gabinete de gestão habitacional e social (n.º 2021/61757 submetida a parecer jurídico n.º 82021/69606)², relativa à **intenção em resolver o contrato de arrendamento** em causa com base nos seguintes fundamentos:

1. **Falta de residência permanente**, (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 25 e alínea b) n.º 1 do art.º 24.º ambos da lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual, e alínea a) do n.º 2 do art.º 50.º e subalínea i) da alínea e) do n.º 2, do artigo 62.º ambos do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, (aviso 3842/2018 de 22 de março de 2018);
2. **Dívida de renda** (cfr alínea d) do n.º 1 do artigo 25 da lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos.

Assim,

Sem prejuízo do prazo concedido para efeitos de audiência prévia, foi ainda deliberado conceder 90 (noventa) dias, nos termos do n.º 6 do art.º 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro, para proceder à entrega voluntária da habitação sob pena de despejo imediato e demais consequências previstas na legislação aplicável, nomeadamente, nos termos do n.º 5 do art.º 28.º da lei 81/2013 na redação atual, a circunstância de quaisquer bens móveis deixados na habitação, serem considerados abandonados a favor da empresa municipal, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, por parte de quem se legitime legalmente para este fim, podendo a MatosinhosHabit, MH deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação.

¹ Disponível nos serviços da empresa para efeitos de consulta e cujo acesso apenas será autorizado nos termos legais

² Os documentos que compõem este processo e fundamentam esta intenção de resolução podem ser consultados bem como obtidas cópias/certidões dos mesmos pelos interessados nos termos da lei.

Assim, nos termos e para os fins previstos no n.º 1 art.º 112.º e n.º 3 no art.º 122.º (audiência prévia) dispõe V. Exa. de 10 dias (úteis) para se pronunciar sobre esta intenção, informando ou requerendo tudo o que lhe convier devendo ou podendo dirigir-se nos dias úteis aos serviços da MatosinhosHabit. EM nos horários abaixo fixados³.

Não sendo possível a notificação pessoal, procedemos à notificação via edital iniciando-se a contagem de prazo no dia da respetiva afixação.

O presente edital é afixado, em simultâneo, na data abaixo indicada nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da habitação e respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por dois técnicos que vão nesta data igualmente proceder á respetiva certificação.

Matosinhos, 27 de setembro de 2021

Os Técnicos:

N.º mecanográfico:

Assinatura:

N.º mecanográfico:

Assinatura:

O Administrador Executivo,



(Dr. Tiago Maia)

³ Entre as 9.00 e as 12.00 e as 14.00 e as 17.00